

LEI ORDINÁRIA Nº 1914

de 23 de agosto de 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.914, DE 23/08/2022 Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2022 no Município de Coxim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.914, DE 23/08/2022 Institui o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2022 no Município de Coxim, e dá outras providências. Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, (REFIS), no âmbito do Município de Coxim, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Coxim-PGMC.

Art. 2º.

A pessoa física ou jurídica que aderir ao REFIS poderá optar entre as seguintes formas de parcelamento mensal:

I.

parcela única, com exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II.

6 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

III.

12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

IV.

18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

V.

24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

VI.

36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), observado o limite máximo de parcelas presentes no inciso VI.

O Município de Coxim poderá utilizar o IPCA-E como índice de correção monetária.

A adesão ao REFIS poderá ocorrer, por solicitação do devedor, até o dia 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º.

Na hipótese de débito ajuizado a adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do Art. 85, 8 3º do Código de Processo Civil, bem como ao adimplemento das custas e despesas processuais.

Parágrafo único. .

os honorários serão destinados aos Procuradores do Município, rateado em partes iguais entre os integrantes efetivos da carreira.

Art. 4º.

Fica vedada a aplicação do REFIS aos casos de compensação, débitos já parcelados, assim como a discussão de valores já adimplidos.

Art. 5º.

A opção pelo REFIS implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I.

confissão irrevogável e irretratável pela totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo Programa;

II.

aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III.

cumprimento regular das parcelas de débito consolidado.

Art. 6º.

O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do acordo.

Parágrafo único. .

O fornecimento de certidão positiva com efeito de negativa, assim como o protocolo e conseqüente pedido de suspensão de eventual execução fiscal ou ato construtivo, fica condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo, cujo ônus da prova é do contribuinte.

Art. 7º.

Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa, enquanto durar a vigência desta Lei.

Art. 8º.

Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso de 2 (duas) parcelas sucessivas ou 3 (três) alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 3º desta Lei, restabelecendo, após a dedução dos valores pagos até a data do cancelamento, os valores e condições anteriores ao parcelamento, acrescido, ainda, de multa equivalente a 13,5% (treze virgula setenta e cinco por cento) sobre a dívida remanescente.

Art. 9º.

Os débitos consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, ou, mediante delegação desta, pela Gerência de Receitas e Tributos do Município de Coxim.

Art. 10.

As despesas decorrentes da execução do REFIS serão suportados por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 11.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de agosto de 2022. Edilson Magro
Prefeito Municipal Coxim/MS*

Gabinete do Prefeito Municipal, 23/08/2022

sanciono a seguinte Lei: Edilson Magro

Lei Ordinária Nº 1914/2022 - 23 de agosto de 2022